



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Gabinete do Vereador Rodrigo Farah

Projeto de Lei n.º

Ementa: *Dispõe sobre a redução progressiva e a extinção da taxa de revalidação da Licença Sanitária Municipal para determinados estabelecimentos comerciais no Município de Niterói.*

Art. 1º Fica estabelecida a redução progressiva da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária (TFVS), exclusivamente no que se refere à revalidação anual da Licença Sanitária Municipal ou do Termo de Assentimento Sanitário Municipal, para os seguintes estabelecimentos:

I – restaurantes, pizzarias, padarias, confeitarias, cantinas, bufês, pensões;

II – pastelarias, lanchonetes, cafés, cantinas, bares e congêneres;

III – estabelecimentos que comercializem doces, bombonieres, peixarias, açougues, distribuidoras de bebidas e gelo.

§ 1º A redução da taxa de revalidação será aplicada nos seguintes percentuais e exercícios:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Gabinete do Vereador Rodrigo Farah

- I – Redução de 50% (cinquenta por cento) para o exercício de 2026;
- II – Redução de 75% (setenta e cinco por cento) para o exercício de 2027;
- III – Extinção total da cobrança a partir do exercício de 2028.

§ 2º A isenção progressiva e posterior extinção da taxa aplica-se apenas à revalidação anual da Licença Sanitária Municipal ou do Termo de Assentimento Sanitário Municipal para as atividades descritas no caput.

Art. 2º O art. 178-B da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Excetua-se da cobrança prevista no caput, a partir do exercício de 2028, exclusivamente no que se refere à revalidação anual da Licença Sanitária Municipal ou do Termo de Assentimento Sanitário Municipal, os estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades:

- I – restaurantes, pizzarias, padarias, confeitarias, cantinas, bufês, pensões;*
- II – pastelarias, lanchonetes, cafés, cantinas, bares e congêneres;*
- III – estabelecimentos que comercializem doces, bombonieres, peixarias, açougues, distribuidoras de bebidas e gelo.*

Art. 3º Permanecem inalteradas as exigências legais e os procedimentos relativos à vistoria sanitária e à obtenção inicial da Licença Sanitária Municipal ou do Termo de Assentimento Sanitário Municipal.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Gabinete do Vereador Rodrigo Farah

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 03 de junho de 2025.

Rodrigo Flach Farah

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa desonerar gradualmente as atividades comerciais de alimentação e bebidas de Niterói, estabelecendo a redução progressiva e a extinção da cobrança da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária (TFVS) exclusivamente para a revalidação anual da Licença Sanitária Municipal e do Termo de Assentimento Sanitário Municipal.

A iniciativa contempla segmentos de grande importância para a economia local, como restaurantes, pizzarias, padarias, bares, lanchonetes, peixarias, açougues e congêneres. Esses estabelecimentos, além de gerarem emprego e renda, desempenham papel fundamental na cultura e no turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Gabinete do Vereador Rodrigo Farah

gastronômico da cidade, sendo espaços de convivência e de fortalecimento da identidade comunitária.

Atualmente, a TFVS incide anualmente para a revalidação da Licença Sanitária Municipal, mesmo em situações em que não haja alteração relevante nas condições sanitárias do estabelecimento. Essa exigência tem sido apontada como um ônus desproporcional para muitos pequenos e médios empreendedores, que já enfrentam outros custos elevados decorrentes de obrigações fiscais, trabalhistas e regulatórias.

A proposta de redução progressiva – 50% em 2026, 75% em 2027 e isenção total a partir de 2028 – oferece um caminho equilibrado e responsável para alívio tributário, assegurando que o Município tenha tempo para adaptar seu orçamento e planejar a compensação dessa renúncia de receita, em consonância com os arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cumpre ressaltar que já foi formalizado requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda, solicitando informações detalhadas sobre a arrecadação proveniente especificamente da revalidação anual da Licença Sanitária Municipal. Tão logo tais informações sejam prestadas, serão oportunamente juntadas aos autos deste Projeto de Lei, para viabilizar a análise do impacto orçamentário e financeiro e assegurar o integral cumprimento das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante destacar que a medida não compromete a fiscalização sanitária, que permanece obrigatória para a concessão inicial das licenças e para a vistoria periódica das condições sanitárias, como prevê o art. 115



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Gabinete do Vereador Rodrigo Farah

do Código Sanitário Municipal (Lei nº 2.564/2008). A proposta apenas reduz e extingue o custo anual da revalidação para setores que, em geral, apresentam baixo risco sanitário e já estão submetidos a outros controles, como a vigilância sanitária de alimentos e bebidas.

Por fim, a iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da razoabilidade, e promove o desenvolvimento econômico de forma sustentável e justa, fomentando a regularização sanitária e o fortalecimento de segmentos vitais para a vida social e econômica de Niterói.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa conciliar o interesse público com a necessária proteção e estímulo aos empreendedores do setor de alimentação e bebidas em nossa cidade.

Plenário Brígido Tinoco, 03 de junho de 2025.

Rodrigo Flach Farah

Vereador